

Ministério do Trabalho**CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 16 de junho de 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de Junho de 2016, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094000601201514 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ABIBOU KABORE Passaporte: A2103812; Processo: 46094000047201648 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA DE LOURDES DA COSTA ALMEIDA VIEGAS Passaporte: P153709; Processo: 46215006009201685 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SEIRA TSUTSUMI Passaporte: TH3829955; Processo: 46094000089201689 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DINA GILIO COPPA Passaporte: 12CK82309; Processo: 46094000092201601 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE DE FREITAS JARDIM Passaporte: 129846006.

Permanente - CNIg - RN 70, de 09/05/2006:

Processo: 46094000070201632 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ALEXANDRA STEINMEYER Passaporte: C3JH3YKPR.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094002197201513 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ILDA FLORES RAMOS; Processo: 46094000023201699 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOACHIM WALTER SPENGLER Passaporte: 401043424 Estrangeiro: MARC ULRICH Passaporte: 129740001 Estrangeiro: THOMAS MAX BAUMGART Passaporte: C4WN9W0F.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de Junho de 2016, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094002218201592 Estrangeiro: DAOU DA COULIBALY; Processo: 46094002226201539 Estrangeira: NEILA CIBELL RAMOS DELGADO; Processo: 46094000069201616 Estrangeiro: PAULO FINI; Processo: 46094000088201634 Estrangeiro: TUMBULO BAIQ; Processo: 46094000091201658 Estrangeiro: AÉRCIO VAN-DÚNEM DO NASCIMENTO

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**PORTARIA Nº 546, DE 15 DE JUNHO DE 2016**

Prorroga o prazo da consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo 5 (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR-16 (Atividades e Operações Perigosas).

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo referente à consulta pública do texto técnico básico de revisão do Anexo 5 (Atividades Perigosas em Motocicleta) da Norma Regulamentadora n.º 16 (Atividades e Operações Perigosas), dada pela Portaria SIT n.º 530, de 15 de abril de 2016, disponível no link <http://consultas-publicas.mte.gov.br/inter/consultas-publicas/acesso/acesso.seam>.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 16 de junho de 2016

Com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica 1156/2016/CGRS/SRT/MT, com adoção da seguinte medida: ANULAR a publicação do Diário Oficial da União - DOU, Seção I, pág. 69, n.º 71, de 19 de abril de 2016, que arquivou o Registro Sindical, e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Condomínios Residenciais e em Edifícios e em Empresa de Administração e Prestação de Serviços em Condomínio do Município de São Luís MA, CNPJ 15.274.390/0001-65, Processo 46223.006864/2012-63, para representar a Categoria Profissional dos

Trabalhadores empregados em condomínios residenciais e em edifícios e em empresas de administração e prestação de serviços em condomínios, com abrangência municipal e base territorial no Município de São Luís no Estado do Maranhão, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Em 17 de junho de 2016

Com fundamento na decisão exarada no Processo Judicial 0010313-82.2015.5.15.0153 pelo juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; na Nota Técnica 321/2016/AIP/SRT/MT; e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve, para fins de anotação no CNES, EXCLUIR o Município de Ribeirão Preto/SP da base territorial do SOESP - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 52.034.840/0001-79, Carta Sindical L003 P003 A1941.

Com fundamento na decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz da Vara de Registros Públicos no Processo Judicial 0146641-90.2016.8.19.0001 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 328/2016/AIP/SRT/MT, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve: SUSPENDER o Processo de Pedido de Registro Sindical 46215.003328/2016-39 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRETAMENTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINDIFRETUR, CNPJ 24.282.175/0001-05, até decisão final no Processo Judicial 0146641-90.2016.8.19.0001.

LEONARDO CABRAL DIAS

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de junho de 2016

Processo: 46215.005774/2016-88 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 41, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

Processo: 46215.000902/2016-05 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 134, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ANTONIO CARLOS BUZATTO

Substituto

Ministério do Turismo**SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO****PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 84, de 07 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos para Acompanhamento de Contratos de Repasse, disponibilizado no sítio <http://www.turismo.gov.br/portariamanualacompanhamentocontratos-derepasse.pdf>, regulando a forma de acompanhamento dos contratos de repasse celebrados entre a União e os entes federados para a implementação de infraestrutura turística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUSVALDO FERREIRA LIMA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 120, DE 15 DE JUNHO DE 2016**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 499+300m, na Pista Norte, em Betim/MG, de interesse da Palma Imobiliária Ltda. Processo n.º 50500.368481/2015-80.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 121 - Autorizar a readequação de acesso localizado no km 113+230m, na Pista Sul da Rodovia BR-116/PR, no município de Curitiba/PR, de interesse da MSKT Comércio de Combustíveis Ltda. - ME. Processo n.º 50515.030626/2015-11.

Nº 122 - Autorizar a construção de alça de acesso na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 272+000m, na Pista Sul, em Taboão da Serra/SP, de interesse de SDT 3 Centro Comercial LTDA. - Shopping Taboão. Processo n.º 50500.377381/2015-44.

Nº 123 - Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no km 195+638m, no Sentido Sul, Biguaçu/SC, de interesse do Sr. Zilio Volpato. Processo n.º 50545.007706/2016-99.

Nº 124 - Autorizar implantação de rede de transmissão de energia elétrica por meio de travessia no km 283+060m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no município de Ocaçu/SP, de interesse da Companhia Paulista de Força e Luz S.A. Processo n.º 50515.026739/2016-95.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 1.067, DE 17 DE JUNHO DE 2016**

Disciplina a delegação da competência para licitação e contratação entre a Administração Central e os respectivos órgãos descentralizados e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA n.º 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, tendo em vista o constante no processo n.º 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade;



CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, em seus artigos 2º e 22º, incluiu as Administrações Hidroviárias na estrutura organizacional do DNIT ao mesmo nível das Superintendências Regionais, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.170, de 21 de agosto de 2015, republicada no DOU de 31/08/2015, não contempla as Administrações Hidroviárias, resolve:

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidade decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U. do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

I - Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e do Programa CREMA com vigência inicial de até 03 anos, independentemente de valor;

II - Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Restauração;
- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos;
- Duplicação;
- Dragagem e/ou derrocamento;
- Sinalização Náutica e Balizamento; e
- Manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação pública de pequeno porte

III - Serviços de Supervisão para as obras de:

a) Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;

- Programa CREMA - independentemente de valor;
- Restauração - independentemente de valor;
- Dragagem - independente de valor;
- Sinalização náutica e balizamento - independente de valor.

) Aqueles cujos os valores estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos;
- Duplicação;
- Derrocamento.

IV - Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por dispensa de licitação, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos casos enquadrados nos itens I, II e III deste Artigo 1º e conforme previsão no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93;

V - Contratação de Obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

VI - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VII - Elaboração de Anteprojetos e Projetos de Engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes ao estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VIII - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Crema com vigência inicial superior a 03 anos, Gerenciamento, PROARTE e BR-LEGAL bem como os programas de controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial.

§ 7º Para os itens da presente portaria em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.

CAPÍTULO II DOS ADITIVOS CONTRATUAIS SEÇÃO I PRAZOS CONTRATUAIS

Art. 2º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos no âmbito de sua atribuição (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. dos respectivos termos aditivos)

I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor.

II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor.

III - Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria-Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

SEÇÃO II REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS

Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

SEÇÃO III DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS

Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - Elaboração, análise, aceitação e/ou aprovação de Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º desta Portaria;

II - nomear comissão para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 1º desta Portaria;

III - nomear Comissão de Recebimento de obras ou serviços;

IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC;

XIII - Proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão.

Art. 5º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e, no couber, aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:

I - Contratação de Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sob o trecho;

III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que tiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

IV - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública;

- Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual;

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

CAPÍTULO III ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as avocadas, e;

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

CAPÍTULO IV AVOCAÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais e Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10º REVOGAR a Portaria nº 555, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01/04/2016, Seção 1, página 135/136, bem como as disposições incompatíveis com esta.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve: